



Porto Alegre, 02 de junho de 2022.

Edição n. 3327

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
Boletins.....	2
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	12
Súmulas de Contratos.....	13
Avisos de Licitações.....	13
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	
Boletins.....	14
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Avisos.....	14





## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA CONJUNTA – PRE-RS/PGJ-RS N. 1, DE 31/05/2022

Regulamenta a atuação dos Promotores Eleitorais nas Eleições de 2022.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL** e o **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no artigo 127, *caput*, da Constituição da República; no artigo 77, *in fine*, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993; bem como à luz do artigo 24, VIII c/c artigo 27, §3º, ambos do Código Eleitoral, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da LC n. 75/93) e que cabe ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público do Estado, bem como praticar atos e decidir questões relativas à sua administração geral (art. 10 da Lei n. 8.625/93);

**CONSIDERANDO** a Resolução TSE n. 23.640/2021 (dispõe sobre a apuração dos crimes eleitorais), a Resolução TSE n. 23.608/2019, alterada pela Resolução TSE n. 23.762/2021 (dispõe sobre representações, reclamações e pedido de direito de resposta previsto na Lei n. 9.504/97), a Resolução TSE n. 23.610/2019, alterada pela Resolução TSE n. 23.671/2021 (dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral) e a Resolução TSE n. 23.609, alterada pela Resolução TSE n. 23.684/2022 (dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos e candidatas para as eleições);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público Eleitoral, em geral, zelar pelo fiel cumprimento da Constituição e das leis eleitorais;

**CONSIDERANDO** que as eleições de 2022 são gerais, o que implica a competência originária do Tribunal Regional Eleitoral para o conhecimento das lides eleitorais, excetuadas as relativas à disputa presidencial;

**CONSIDERANDO** que, pelo critério da lotação, detêm os Promotores Eleitorais mais fácil acesso aos elementos de provas relativos a ilícitos eleitorais perpetrados no âmbito territorial das respectivas Zonas Eleitorais;

**CONSIDERANDO** os prazos exíguos para propositura de representações eleitorais pelas Procuradorias Regionais Eleitorais, bem assim a necessidade de fiscalizar as campanhas em todo o território do Estado;

**RESOLVEM:**

**Art. 1.º** Todos os Promotores Eleitorais deverão atuar no processo eleitoral no ano de 2022, notadamente na fiscalização da propaganda eleitoral e demais infrações eleitorais.

§ 1.º As investiduras em função eleitoral não ocorrerão em prazo inferior a noventa dias da data do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a noventa dias após a eleição (artigo 5º, *caput*, da Resolução CNMP n. 30/2008).

2.º No período de noventa dias que antecedem o pleito até quinze dias após a diplomação dos eleitos fica vedada a fruição de férias ou licença voluntária dos Promotores Eleitorais (artigo 5º, §2º, da Resolução CNMP n. 30/2008);

§ 3.º Em situações excepcionais, mediante pedido do interessado acompanhado de indicação e ciência do Promotor Substituto e anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral, o Procurador-Geral de Justiça avaliará a possibilidade de autorizar o afastamento temporário do Promotor Titular, observada a necessidade do serviço, à luz do artigo 5º, §2º, da Resolução CNMP n. 30/2008;

§ 4.º Nos casos do parágrafo anterior, o Procurador Regional Eleitoral deverá ser informado sobre o pedido de afastamento temporário com o mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao início do afastamento.

**Art. 2.º** Fica instituído por este ato regime de sobreaviso nas Promotorias Eleitorais, durante os finais de semana, a partir de 15 de agosto até 19 de dezembro de 2022, em razão da peremptoriedade e da continuidade dos prazos, que não se suspendem aos sábados, domingos e feriados (artigo 16 da Lei Complementar n. 64/1990; art. 94 da Lei n.º 9.504/97, artigo 78, §1º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, com a redação dada pela Resolução TSE n. 23.675/2021, e artigo 7º da Resolução TSE n. 23.608/2019, com a redação dada pela Resolução TSE n. 23.672/2021).

§ 1.º Nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral e nas Zonas Eleitorais contíguas, até o máximo de 4 (quatro), poderão os Promotores Eleitorais elaborar escala de rodízio para atendimento ao sobreaviso eleitoral, que deverá ser previamente informada aos respectivos Juizes Eleitorais, à Procuradoria Regional Eleitoral e à Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2.º Na data do pleito, fica instituído plantão nas Promotorias Eleitorais, a fim de possibilitar a fiscalização dos trabalhos de votação.

**Art. 3.º** O Procurador Regional Eleitoral e os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, ao perceberem a necessidade de colheita de elementos de convicção acerca de fatos relevantes em apuração na seara eleitoral, poderão remeter os respectivos expedientes aos Promotores Eleitorais para realização de diligências.

**Art. 4.º** Caberá aos Promotores Eleitorais:

I – Atender os cidadãos e fornecer-lhes as orientações pertinentes, ultimar as providências necessárias para coibir práticas infratoras à legislação eleitoral e adotar as medidas cabíveis, administrativas e/ou judiciais, resguardada a competência da Justiça Eleitoral, nos termos da legislação em vigor;

II – Na data do pleito, atuar na fiscalização dos trabalhos de votação em todas as seções de votação contidas na Zona Eleitoral em que lotados;

III – Fiscalizar, na respectiva Zona Eleitoral, o cumprimento da legislação eleitoral e comunicar imediatamente ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe a análise da medida judicial cabível, as notícias ou representações de ilícitudes eleitorais recebidas em sua área de atuação ou instauradas de ofício, relativas a:

- a) abuso de poder econômico ou político;
- b) condutas vedadas aos agentes públicos;
- c) captação ilícita de sufrágio;



Porto Alegre, 02 de junho de 2022.

Edição n. 3327

- d) captação ou uso ilícito de recursos;
- e) propaganda irregular, antecipada ou criminosa;
- f) demais irregularidades eleitorais.

IV – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, instaurar Notícia de Fato com vistas à realização de diligências preliminares para apuração dos ilícitos eleitorais e, em casos de notória urgência, envidar todos os esforços possíveis para o efeito de evitar o perecimento do direito, para a adoção da medida judicial cabível por parte do Procurador Regional Eleitoral, remetendo o procedimento à Procuradoria Regional Eleitoral no menor prazo possível (artigo 48, §1º, inciso I, da Portaria PGE n. 1/2019);

V – Intimar, de imediato, tão logo documentada a constatação, nos casos relativos à propaganda irregular, às condutas vedadas e a outros ilícitos eleitorais, os candidatos beneficiados para que retirem a propaganda ou providenciem sua regularização, nos termos do parágrafo único do artigo 40-B da Lei n. 9.504/1997, remetendo, posteriormente, comunicação à Procuradoria Regional Eleitoral com a indicação e a comprovação da irregularidade, bem como com o resultado da intimação efetuada;

VI – Provocar o poder de Polícia do Juiz Eleitoral, sempre que for possível evitar ou fazer cessar a propaganda irregular ou a prática de atos viciosos das eleições (artigo 35, inciso XVII, do Código Eleitoral);

VII – Em casos de condutas passíveis de sanção, cientificar a Procuradoria Regional Eleitoral para as providências cabíveis, à luz do artigo 55 da Resolução TSE n. 23.608/2019;

VIII – Quando oficiado pela Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do artigo 3º, diligenciar conforme o requerido, podendo colher outras provas que julgar pertinentes para a instrução da investigação;

IX – Informar à Procuradoria Regional Eleitoral, em prazo útil, considerado o estabelecido pelo artigo 3º, caput, da Lei Complementar n. 64/90, via e-mail, causas de inelegibilidade ou ausência de condições de elegibilidade de candidato de sua área de atuação que sejam de seu conhecimento, para fins da proposição da Ação de Impugnação do Requerimento de Registro de Candidatura.

§ 1.º Nos casos em que as notícias ou representações forem recebidas pelos canais de atendimento ao cidadão e do seu conteúdo não se vislumbra, sequer em tese, a ocorrência de crime ou ilícitos eleitorais passíveis de ensejar a atuação institucional do Ministério Público Eleitoral, é facultado o arquivamento interno pelo Promotor Eleitoral, devidamente fundamentado, independentemente de instauração formal de procedimento e de homologação do órgão revisional, sem prejuízo de comunicação do noticiante (artigo 86 da Portaria PGE n. 01/2019), observadas, quanto às notícias ou representações de natureza criminal, as disposições do Prov. 71/2017 - PGJ;

§ 2.º Nas hipóteses em que as notícias ou representações forem realizadas de forma anônima e estiverem desacompanhadas de evidências do fato ou de elementos mínimos para o início de uma apuração, os Promotores Eleitorais, verificando a impossibilidade de obtê-los de outro modo, poderão, desde logo, promover o seu arquivamento (artigo 56, inciso III, da Portaria PGE n. 01/2019);

**Art. 5.º** O exercício da função eleitoral, em especial em ano de eleições, tem precedência sobre as demais atribuições dos Promotores Eleitorais (artigo 365 do Código Eleitoral e artigo 94, § 1º, da Lei n. 9.504/1997).

**Art. 6.º** Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

**Art. 7.º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Procurador-Geral Eleitoral, ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 4.ª Região, aos Promotores Eleitorais e ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Publique-se.

**JOSÉ OSMAR PUMES**

Procurador Regional Eleitoral

**MARCELO LEMOS DORNELLES**

Procurador-Geral de Justiça

**ATO PROVISÓRIO N. 36/2022 - PGJ**

Modifica, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 158/2021 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Canoas, de Entrância Intermediária.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 23, § 3.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, que dispõe sobre a divisão interna, exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ, que dispõe sobre o Ato Provisório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modificar, por período determinado e em caráter experimental, as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canoas, de Entrância Intermediária;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.001.080/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO PROVISÓRIO**:

**Art. 1.º** As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canoas, de Entrância Intermediária, fixadas no Ato de Atribuições n. 158/2021 - PGJ são modificadas, de forma provisória, nos seguintes termos:





Porto Alegre, 02 de junho de 2022.

Edição n. 3327

2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CANOAS				
<b>Judicial</b>				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Canoas			Audiências: 2/3	
Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Canoas			Numeração Final 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.	
<b>Extrajudicial</b>				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Controle Externo da Atividade Policial			Pro rata
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal			Pro rata
Criminal	Crimes de Organizações Criminosas e de Lavagem de Dinheiro			Pro rata
Criminal	Crimes do Código Penal			Pro rata
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CANOAS				
<b>Judicial</b>				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
1º Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Canoas				
2º Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Canoas				
Juízo da Vara da Direção do Foro da Comarca de Canoas				1/4
Juizado Especial da Fazenda Pública de Canoas				
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
<b>Extrajudicial</b>				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Cível	Acidentes do Trabalho com Projeção Coletiva			Pro rata
Cível	Falência e Recuperação de Empresas			Pro rata
Cível	Fazenda Pública			Pro rata
Cível	Interesse de Incapaz			Pro rata
Cível	Interesse Público ou Social			Pro rata
Cível	Litígios Coletivos pela Posse de Terra Rural ou Urbana			Pro rata
Especializada	Direitos Constitucionais			
Especializada	Idoso			
Especializada	Pessoas com Deficiência			
Especializada	Pessoas com Deficiência		Física.	
Especializada	Saúde Pública		Fiscalização de comunidades terapêuticas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso, ou dependência de substâncias psicoativas.	
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CANOAS				
<b>Judicial</b>				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Canoas	Juizado da Infância e Juventude		Autor (Criança e Adolescente - Proteção).	
Juízo da Vara da Direção do Foro da Comarca de Canoas				1/4
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
<b>Extrajudicial</b>				



Porto Alegre, 02 de junho de 2022.

Edição n. 3327

Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Cível	Registros Públicos			
Especializada	Criança e Adolescente	Cível e Proteção	Autor (Criança e Adolescente - Proteção).	
Especializada	Educação		Educação - Atuação local.	
Especializada	Ordem Jurídica e Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis			
<b>3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CANOAS</b>				
<b>Judicial</b>				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
1º Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Canoas				
1º Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Canoas				
2º Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Canoas				
2º Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Canoas				
Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Canoas				
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
<b>Extrajudicial</b>				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Cível	Acidentes do Trabalho com Projeção Coletiva			Pro rata
Cível	Falência e Recuperação de Empresas			Pro rata
Cível	Fazenda Pública			Pro rata
Cível	Interesse de Incapaz			Pro rata
Cível	Interesse Público ou Social			Pro rata
Cível	Litígios Coletivos pela Posse de Terra Rural ou Urbana			Pro rata
Especializada	Improbidade Administrativa			
Especializada	Patrimônio Público			
<b>4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CANOAS</b>				
<b>Judicial</b>				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Canoas				
Juízo da Vara da Direção do Foro da Comarca de Canoas				1/4
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
<b>Extrajudicial</b>				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Cível	Família e Sucessões			Pro rata
Especializada	Pessoas com Deficiência		Fiscalização de instituições de acolhimento e/ou internação de longa permanência.	Pro rata
Especializada	Pessoas com Deficiência		Mental, Intelectual ou Sensorial.	Pro rata
<b>5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CANOAS</b>				
<b>Judicial</b>				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Canoas				
Juízo da Vara da Direção do				1/4



Porto Alegre, 02 de junho de 2022.

Edição n. 3327

Foro da Comarca de Canoas				
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
<b>Extrajudicial</b>				
<b>Área</b>	<b>Matéria</b>	<b>Classe/Assunto</b>	<b>Especificidade</b>	<b>Rateio</b>
Cível	Família e Sucessões			Pro rata
Especializada	Pessoas com Deficiência		Fiscalização de instituições de acolhimento e/ou internação de longa permanência.	Pro rata
Especializada	Pessoas com Deficiência		Mental, Intelectual ou Sensorial.	Pro rata

**Art. 2.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 22/2022 - PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência até 31/05/2022.”

**Art. 3.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 01/06/2022, com vigência até 07/01/2023.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 31 de maio de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### **ATO PROVISÓRIO N. 37/2022 - PGJ**

Modifica, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 113/2021 - PGJ, da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre, de Entrância Final.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 23, § 3.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, que dispõe sobre a divisão interna, exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ, que dispõe sobre o Ato Provisório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modificar, por período determinado e em caráter experimental, as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre, de Entrância Final;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.001.133/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO PROVISÓRIO**:

**Art. 1.º** As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre, de Entrância Final, fixadas no Ato de Atribuições n. 113/2021 - PGJ são modificadas, de forma provisória, nos seguintes termos:

<b>9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE</b>				
<b>Judicial</b>				
<b>Unidade Jurisdicional</b>	<b>Competência</b>	<b>Classe/Assunto</b>	<b>Especificidade</b>	<b>Rateio</b>
Juízo do 1º Juizado Regional da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
<b>Extrajudicial</b>				
<b>Área</b>	<b>Matéria</b>	<b>Classe/Assunto</b>	<b>Especificidade</b>	<b>Rateio</b>
Especializada	Educação		Educação - Atuação local. Controle de matrícula obrigatória e frequência de crianças e adolescentes na escola (FICAI¿s). Numeração Final 2, 4, 6, 8 e 0.	
Especializada	Educação		Educação - Atuação local. Numeração Final 2, 4, 6, 8 e 0.	
Especializada	Educação		Educação - Direitos Coletivos e Difusos - Atuação Regional: PREDUC Porto Alegre (Barra do Ribeiro, Guaíba, Mariana Pimentel e Porto Alegre).	



Porto Alegre, 02 de junho de 2022.

Edição n. 3327

**Art. 2.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 01/06/2022, com vigência até 01/06/2023.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 31 de maio de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**ATO PROVISÓRIO N. 38/2022 - PGJ**

Modifica, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 100/2021 - PGJ, da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre, de Entrância Final.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 23, § 3.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, que dispõe sobre a divisão interna, exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ, que dispõe sobre o Ato Provisório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modificar, por período determinado e em caráter experimental, as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre, de Entrância Final;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.001.146/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO PROVISÓRIO**:

**Art. 1.º** As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre, de Entrância Final, fixadas no Ato de Atribuições n. 100/2021 - PGJ são modificadas, de forma provisória, nos seguintes termos:

<b>25º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PORTO ALEGRE (5º PJ DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL)</b>				
<b>Judicial</b>				
<b>Unidade Jurisdicional</b>	<b>Competência</b>	<b>Classe/Assunto</b>	<b>Especificidade</b>	<b>Rateio</b>
Juízo do 1º Juizado da 1ª Vara Estadual de Processo e Julgamento dos Crimes de Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro da Comarca de Porto Alegre				
<b>Extrajudicial</b>				
<b>Área</b>	<b>Matéria</b>	<b>Classe/Assunto</b>	<b>Especificidade</b>	<b>Rateio</b>
Criminal	Crimes de Organizações Criminosas e de Lavagem de Dinheiro			Pro rata
Criminal	Crimes do Código Penal	Constituição de Milícia Privada (Art. 288-A)		Pro rata
<b>26º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PORTO ALEGRE (6º PJ DE PLANTÃO DE PORTO ALEGRE)</b>				
<b>Judicial</b>				
<b>Unidade Jurisdicional</b>	<b>Competência</b>	<b>Classe/Assunto</b>	<b>Especificidade</b>	<b>Rateio</b>
Juízo do 2º Juizado da 1ª Vara Estadual de Processo e Julgamento dos Crimes de Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro da Comarca de Porto Alegre				
<b>Extrajudicial</b>				
<b>Área</b>	<b>Matéria</b>	<b>Classe/Assunto</b>	<b>Especificidade</b>	<b>Rateio</b>
Criminal	Crimes de Organizações Criminosas e de Lavagem de Dinheiro			Pro rata
Criminal	Crimes do Código Penal	Constituição de Milícia Privada (Art. 288-A)		Pro rata



Porto Alegre, 02 de junho de 2022.

Edição n. 3327

**Art. 2.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 029/2022-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 21 de janeiro de 2022, com vigência até 31 de maio de 2022.”

**Art. 3.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 01/06/2022, com vigência até 31/05/2023.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 31 de maio de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**ATO TEMPORÁRIO N. 55/2022 - PGJ**

Fixa, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final, para atuação na Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre, de Entrância Final.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 23, § 14, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, que dispõe sobre as designações dos cargos de Promotor de Justiça Substituto de entrância e as suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 10 do Provimento n. 006/2021 - PGJ, que dispõe sobre o Ato Temporário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar, por período determinado e em caráter excepcional, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final, em auxílio a cargos numerados de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre, de Entrância Final;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.001.149/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO TEMPORÁRIO**:

**Art. 1.º** Fixa, de forma temporária, atribuições no cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final n. 6, em auxílio aos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre, de Entrância Final, nos seguintes termos:

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE ENTRÂNCIA FINAL - 6				
<b>Judicial</b>				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo do 2º Juizado da 2ª Vara Estadual de Processo e Julgamento dos Crimes de Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro da Comarca de Porto Alegre				
<b>Extrajudicial</b>				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Crimes de Organizações Criminosas e de Lavagem de Dinheiro			Pro rata
Criminal	Crimes do Código Penal	Constituição de Milícia Privada (Art. 288-A)		Pro rata

**Art. 2.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 047/2022-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 21 de janeiro de 2022, com vigência até 31 de maio de 2022.”



Porto Alegre, 02 de junho de 2022.

Edição n. 3327

**Art. 3.º** Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 01/06/2022, com vigência até 31/05/2023.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 31 de maio de 2022.**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**ATO TEMPORÁRIO N. 56/2022 - PGJ**

Fixa, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final, para atuação na Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre, de Entrância Final.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 23, § 14, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, que dispõe sobre as designações dos cargos de Promotor de Justiça Substituto de entrância e as suas atribuições;**CONSIDERANDO** o previsto no art. 10 do Provimento n. 006/2021 - PGJ, que dispõe sobre o Ato Temporário;**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar, por período determinado e em caráter excepcional, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final, em auxílio a cargos numerados de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre, de Entrância Final;**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.001.148/2022,**RESOLVE** editar o seguinte **ATO TEMPORÁRIO**:**Art. 1.º** Fixa, de forma temporária, atribuições no cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final n. 5, em auxílio aos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre, de Entrância Final, nos seguintes termos:

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE ENTRÂNCIA FINAL - 5				
<b>Judicial</b>				
<b>Unidade Jurisdicional</b>	<b>Competência</b>	<b>Classe/Assunto</b>	<b>Especificidade</b>	<b>Rateio</b>
Juízo do 1º Juizado da 2ª Vara Estadual de Processo e Julgamento dos Crimes de Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro da Comarca de Porto Alegre				
<b>Extrajudicial</b>				
<b>Área</b>	<b>Matéria</b>	<b>Classe/Assunto</b>	<b>Especificidade</b>	<b>Rateio</b>
Criminal	Crimes de Organizações Criminosas e de Lavagem de Dinheiro			Pro rata
Criminal	Crimes do Código Penal	Constituição de Milícia Privada (Art. 288-A)		Pro rata

**Art. 2.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 046/2022-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 21 de janeiro de 2022, com vigência até 31 de maio de 2022."

**Art. 3.º** Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 01/06/2022, com vigência até 31/05/2023.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 31 de maio de 2022.**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.



Porto Alegre, 02 de junho de 2022.

Edição n. 3327

**PROVIMENTO N. 30/2022 - PGJ**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Núcleo de Inovação e Desburocratização e seus Grupos de Trabalho - NID, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o art. 25, inc. XX, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o contexto de surgimento acelerado de novas tecnologias e formas de interação social que requerem avaliação permanente das ferramentas e estratégias de atuação;

**CONSIDERANDO** a importância de atualização da metodologia de trabalho para a consecução de um Ministério Público resolutivo;

**CONSIDERANDO** os impactos do trabalho em plataformas *online* e a velocidade no trâmite de procedimentos judiciais e extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** a relevância do uso de novas tecnologias, essenciais à gestão do Ministério Público,

**RESOLVE** editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1.º** Fica instituído o Núcleo de Inovação e Desburocratização - NID, subordinado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, responsável pela disseminação da cultura e dos processos inovadores e pelo auxílio na busca de soluções junto ao ecossistema de inovação.

**Art. 2.º** O Núcleo de Inovação e Desburocratização é composto por integrantes efetivos e eventuais, estes convocados a critério do Coordenador Institucional ou por sugestão de qualquer dos integrantes efetivos.

§ 1.º São integrantes efetivos:

I - o Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica;

II - o Coordenador do Gabinete de Articulação e Gestão Integrada - GAGI;

III - os Promotores-Corregedores;

IV - os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional;

V - os 5 (cinco) membros indicados pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica;

VI - servidores do MPLabs e de suas respectivas unidades;

VII - servidores da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC e de suas respectivas unidades;

VIII - servidores do GAGI e de suas respectivas unidades.

§ 2.º O Núcleo terá como Coordenador Institucional o Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica e, na sua ausência, o Coordenador do GAGI.

§ 3.º O Coordenador Institucional indicará um membro entre os integrantes efetivos para exercer a função de Coordenador Executivo.

§ 4.º A designação dos integrantes do núcleo será feita por meio de portaria do Procurador-Geral de Justiça.

§ 5.º O Coordenador Institucional, sempre que entender conveniente, convidará outros membros ou servidores da Instituição para as reuniões do Núcleo de Inovação e Desburocratização.

§ 6.º Caberá ao Coordenador Institucional indicar um servidor para secretariar os trabalhos do NID.

**Art. 3.º** Compete ao Coordenador Institucional do Núcleo de Inovação e Desburocratização:

I - convocar as reuniões ordinárias, realizadas bimestralmente conforme deliberação aprovada em reunião, e as reuniões extraordinárias, sempre que necessário;

II - aprovar a pauta de cada reunião;

III - presidir, coordenar, orientar e supervisionar as reuniões;

IV - submeter ao debate e à votação as sugestões de inovações a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

V - decidir em caso de empate, nas deliberações do NID, utilizando voto de qualidade;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.





Porto Alegre, 02 de junho de 2022.

Edição n. 3327

**Art. 4.º** São atribuições dos membros integrantes do Núcleo de Inovação e Desburocratização:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - propor a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;
- III - responder, propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis a melhor apreciação das sugestões e encaminhamentos em pauta;
- IV - apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;
- V - analisar, discutir e votar as sugestões de inovação e desburocratização em discussão;
- VI - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades;
- VII - propor alteração no Regimento Interno;
- VIII - disseminar as iniciativas nas suas respectivas áreas;
- IX - participar dos Grupos de Trabalho para discussão, planejamento e execução das inovações propostas;
- X - aprovar a ata de cada reunião.

**Art. 5.º** Compete ao Núcleo de Inovação e Desburocratização:

- I - deliberar sobre:
  - a) o uso de novas metodologias e ferramentas para execução da atividade fim, alinhados aos objetivos estratégicos da Instituição;
  - b) instrumentos de avaliação e acompanhamento das inovações;
  - c) a criação de Grupos de Trabalho para o desenvolvimento, homologação e acompanhamento das inovações;
  - d) aprovação, priorização e suspensão de projetos.
- II - acompanhar periodicamente o alcance das metas estabelecidas e os resultados das inovações;
- III - aprovar o seu regimento interno;
- IV - realizar a governança do portfólio de projetos;
- V - validar o Catálogo de Inovações;
- VI - deliberar sobre a estratégia de capacitação de membros e servidores para o uso das ferramentas de inovação e desburocratização;
- VII - exercer outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

**Parágrafo único.** O Núcleo de Inovação e Desburocratização prestará contas anualmente de sua atuação ao Procurador-Geral de Justiça, por meio de envio de relatório.**Art. 6.º** Integram os Grupos de Trabalho do Núcleo de Inovação e Desburocratização:

- I - o Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão estratégica ou, na sua ausência, o Coordenador do GAGI;
- II - pelo menos um representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público, preferencialmente responsável pela área temática destinatária da inovação/desburocratização;
- III - pelo menos um Coordenador de Centro de Apoio Operacional, preferencialmente responsável pela área temática destinatária da inovação/desburocratização;
- IV - pelo menos um membro efetivo do NID, Promotor ou Procurador de Justiça, preferencialmente com atuação na área temática destinatária da inovação/desburocratização;
- V - pelo menos um servidor de área técnica (DTIC, GAGI ou MPLabs), de acordo com a metodologia e/ou ferramenta a ser desenvolvida.

**Art. 7.º** Compete aos membros dos Grupos de Trabalho do Núcleo de Inovação e Desburocratização:

- I - avaliar, planejar e auxiliar no desenvolvimento das inovações eleitas;
- II - participar da homologação, implementação e divulgação das inovações desenvolvidas pelo Grupo;
- III - compartilhar ideias e conhecimentos práticos e teóricos para a melhoria da metodologia e/ou ferramenta a ser desenvolvida;
- IV - opinar e deliberar sobre a entrega definitiva da inovação ao MPRS;



Porto Alegre, 02 de junho de 2022.

Edição n. 3327

V - apresentar a inovação perante os demais integrantes do NID;

VI - opinar e deliberar sobre eventual aprimoramento, suspensão ou cancelamento da inovação.

**Art. 8.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, 31 de maio de 2022.**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**BOLETIM N. 201/2022****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**  
**ADITAR**

- a Portaria n. 002/2022/SUBGES, que designou os integrantes do Grupo de Trabalho para estudo, avaliação e proposição quanto a aquisições e contratação de soluções de tecnologia no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para incluir o Promotor de Justiça ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM JUNIOR, ID n. 3915638 (Port. 006/2022/SUBGES).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 02 de junho de 2022.**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**BOLETIM N. 202/2022****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**  
**PROMOVER**

- por merecimento, para a entrância final, e CLASSIFICAR no cargo de 6.º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Santa Maria, o Dr. THOMÁS HENRIQUE DE PAOLA COLLETO, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de São Leopoldo, de entrância intermediária, ID n. 3437531 (Edital 29/2022 - Port. 2672/2022/SUBADM).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 02 de junho de 2022.**MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,**  
Promotor-Assessor.**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****BOLETIM N. 204/2022****O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:****DESIGNAR**

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor GABRIEL BATISTA TRINDADE, Analista do Ministério Público - Direito, ID n. 4779401, para auxiliar a Promotoria de Justiça de São Luiz Gonzaga, duas vezes por semana, no período de 1º de junho a 1º de julho de 2022 (DL.00033.00470/2022-8 - Port. 2692/2022/SUBADM).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 02 de junho de 2022.**BENHUR BIANCON JR.,**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



Porto Alegre, 02 de junho de 2022.

Edição n. 3327

**SÚMULA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 008/2022  
PROCEDIMENTO N. 02405.000.050/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2022**

No dia 20 de maio de 2022, compareceu à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para registrar o preço e a respectiva quantidade, a empresa IMPERMEABILIZA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, vencedora do item abaixo:

Item	Descrição	Quant. (Un)	Marca/ Modelo	Valor unitário
03	Selante de poliuretano (PU) para aplicação em juntas de dilatação de pisos internos, vedação em pré moldados	40 tubos	TEDOX / PU 40	R\$ 16,88
04	Primer para melhorar a aderência de fita asfáltica em substratos como: concreto, madeira, metais	60 latas	TEDOX / PRIMER	R\$ 19,99

**VALIDADE:** 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO. 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3032, SRO 186; **FUNDAMENTO LEGAL:** Provimentos PGJ/RS n. 40/04, 47/05, 47/06 e 33/08; pelas Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02; pelas Leis Estaduais n. 11.389/99 e 13.191 /09, e pelo Decreto Estadual n. 53.173/2016.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 31 de maio de 2022.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
Diretor-Geral substituto.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO  
PROCEDIMENTO N. 02405.000.050/2022**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal da ata de registro de preços constante do processo em epígrafe, o servidor Agner Guimarães Alterman e, como seu substituto, a servidora Josefa Ferreira de Lima Bittencourt.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 31 de maio de 2022.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
Diretor-Geral substituto.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**Leilão n. 01/2022** (PGEA n. 00589.000.672/2021). **Tipo:** Maior Lance. **Objeto:** Leilão de 12 (doze) veículos automotores, considerados inservíveis, pertencentes à frota do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, distribuídos em 12 (doze) lotes, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

**Data e horário da realização:** 27/06/2021, às 10 horas.

**Local:** ambiente virtual do Leiloeiro sítio: [https:// www.leilaobutia.com.br](https://www.leilaobutia.com.br)

**LEILOEIRO OFICIAL:** Manoel Luiz Neves Velho

Edital disponível no site: [www.mprs.mp.br/licitacao/leilao](http://www.mprs.mp.br/licitacao/leilao) e [www.leilaobutia.com.br](http://www.leilaobutia.com.br). **Informações gerais:** [licitacoes@mprs.mp.br](mailto:licitacoes@mprs.mp.br). **Base legal:** Lei n. 8.666/93, e alterações, Provimento PGJ/MPRS n. 02/2009, Ordem de Serviço 06/2013, Decreto Federal n. 21.981/1932, e alterações.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 1.º de junho de 2022.

**LUÍS ANTÔNIO BENITES MICHEL**,

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 20/2022** (PGEA n. 1236.000.017/2022) **Tipo:** Menor preço. **Objeto:** Registro de Preços para possível aquisição de até 5 Estações de Trabalho do tipo Workstations, com 60 meses de garantia conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 20/06/2022, às 10 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 21/06/2022, às 10 horas. **Local:** [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). **Editais disponíveis na página:** <https://www.mprs.mp.br/licitacao/> e [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). **Informações gerais:** [licitacoes@mprs.mp.br](mailto:licitacoes@mprs.mp.br). **Base legal:** Lei Estadual n. 13.191/09, Lei n. 10.520/02, LC n. 123/06 e Lei n. 8.666/93.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 1.º de junho de 2022.

**LUCIANO FERNANDES TEIXEIRA**,

Pregoeiro.





## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

**BOLETIM N. 203/2022**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, JÚLIO CÉSAR DE MELO**, nos termos da portaria n. 1244/2021, **RESOLVE:**

**DESIGNAR**

- a Coordenadora do CAOIJEFAM, LUCIANA CANO CASAROTTO, ID n. 3432670, na condição de Presidente, e as Promotoras de Justiça ROSANGELA CORRÊA DA ROSA, ID n. 3427579, ANA CRISTINA FERRAREZE, ID n. 3429474, e SIMONE MARTINI, ID n. 3437558, para integrarem, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas atribuições originárias, Grupo Temático que acompanhará o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (taxas de atendimento na educação infantil) (PR.00019.00104/2022-1 - Port. 2659/2022/SUBADM).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 02 de junho de 2022.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**AVISO N. 31/2022**

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução n. 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio de 2022, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma:

**ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS:**

00711.000.049/2020,	00722.001.332/2021,	00743.000.107/2022,	00743.000.110/2022,	00743.000.111/2022,	00748.001.087/2021,
00748.002.803/2021,	00748.003.978/2021,	00748.005.256/2021,	00748.005.304/2021,	00748.007.298/2021,	00748.007.518/2021,
00761.000.155/2017,	00762.000.486/2021,	00763.000.959/2021,	00763.001.283/2021,	00763.001.586/2021,	00763.002.282/2021,
00794.002.255/2021,	00794.002.608/2021,	00797.000.609/2019,	00803.001.311/2020,	00814.003.598/2021,	00819.001.411/2021,
00820.000.219/2020,	00824.004.004/2021,	00829.000.972/2021,	00832.000.820/2020,	00832.000.889/2022,	00832.003.363/2021,
00852.001.271/2020,	00852.002.151/2020,	00852.002.441/2020,	00864.000.605/2021,	00865.006.982/2020,	00865.010.444/2021,
00867.001.599/2021,	00891.002.176/2021,	00894.000.819/2020,	00894.000.820/2020,	00903.000.231/2021,	00914.004.804/2021,
00920.001.566/2022,	00922.000.341/2019,	00922.000.965/2019,	00924.001.136/2021,	00930.001.945/2020,	00930.002.055/2021,
00930.003.754/2021,	00931.001.664/2019,	00931.002.771/2021,	00931.002.782/2021,	00931.004.344/2020,	00931.004.354/2020,
00931.004.504/2020,	00944.000.207/2019,	01128.000.983/2021,	01128.001.540/2021,	01128.001.648/2021,	01129.000.342/2021,
01132.000.717/2020,	01138.000.037/2020,	01138.000.331/2020,	01138.001.852/2021,	01138.002.227/2021,	01140.000.298/2020,
01177.003.297/2021,	01212.000.503/2022,	01304.000.476/2021,	01342.000.035/2020,	01342.000.127/2020,	01342.000.194/2020,
01342.000.239/2021,	01413.000.039/2021,	01413.000.534/2021,	01413.000.576/2021,	01413.001.528/2020,	01413.001.845/2020,
01413.001.911/2021,	01413.002.527/2020,	01413.003.583/2021,	01447.000.012/2021,	01447.000.101/2021,	01447.000.227/2021,
01500.000.581/2021,	01506.002.353/2021,	01520.000.268/2021,	01524.000.504/2019,	01528.000.501/2021,	01538.001.899/2020,
01548.000.282/2021,	01548.000.454/2020,	01585.000.309/2021,	01585.002.229/2019,	01591.001.110/2018,	01602.000.124/2019,
01618.000.286/2018,	01618.002.734/2020,	01623.000.145/2022,	01623.000.648/2018,	01623.000.674/2021,	01625.001.680/2020,
01625.004.028/2021,	01625.005.470/2021,	01625.005.983/2021,	01629.000.134/2019,	01629.000.712/2019,	01629.001.818/2020,
01648.000.525/2021,	01650.000.241/2021,	01650.000.391/2017,	01650.000.786/2019,	01684.000.071/2021,	01690.000.138/2017,
01690.000.265/2019,	01690.001.902/2021,	01732.000.346/2021,	01732.000.348/2021,	01732.000.351/2021,	01760.000.257/2021,
01770.000.010/2017,	01772.000.499/2021,	01772.000.570/2021,	01782.000.550/2019,	01826.000.767/2020,	01862.000.351/2021,
01864.000.158/2019,	01872.000.203/2020,	01876.000.103/2021,	01876.000.229/2019,	01876.000.359/2017,	01888.000.057/2021,
01888.000.127/2021,	01888.000.230/2021,	01888.000.309/2019,	01888.000.507/2020,	01890.000.486/2019,	01894.000.024/2017,
01902.000.306/2019,	01902.000.551/2020,	01912.000.193/2020,	01916.000.352/2021,	02378.002.234/2020,	IC.00770.00044/2009,
IC.00770.00068/2009,	IC.00770.00078/2009,	IC.00770.00079/2009,	IC.00770.00113/2009,	IC.00770.00121/2009,	IC.00770.00122/2009,
IC.00770.00123/2009,	IC.00770.00169/2009,	IC.00770.00170/2009,	IC.00770.00171/2009,	IC.00770.00179/2009,	IC.00770.00196/2009,
IC.00770.00199/2009,	IC.00770.00212/2009,	IC.00770.00213/2009,	IC.00770.00241/2009,	IC.00770.00243/2009,	IC.00770.00245/2009,
IC.00770.00248/2009,	IC.00770.00249/2009,	IC.00770.00250/2009,	IC.00770.00251/2009,	IC.00770.00254/2009,	IC.00770.00256/2009,
IC.00770.00258/2009,	IC.00770.00262/2009,	IC.01342.00033/2012,	IC.01342.00049/2010,	IC.01342.00062/2010,	IC.01342.00064/2010,
IC.01342.00066/2010,	IC.01342.00067/2010,	IC.01342.00071/2010,	IC.01342.00074/2010,	IC.01342.00076/2010,	IC.01342.00083/2010,
IC.01342.00085/2010,	IC.01342.00258/2010,	IC.01342.00260/2010,	IC.01342.00294/2010,	IC.01342.00299/2010,	IC.01342.00301/2010,
IC.01342.00469/2011,	IC.01342.00593/2011,	IC.01342.00594/2011,	IC.01342.00595/2011,	IC.01342.00607/2011,	IC.01342.00609/2011.





Porto Alegre, 02 de junho de 2022.

Edição n. 3327

**ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS COM PROVIDÊNCIAS:**

00740.002.133/2020, 00783.000.072/2021, 00924.001.095/2021, 01593.001.736/2021, 01616.000.034/2021, 01616.000.115/2020, 01616.000.765/2021.

**ARQUIVAMENTOS NÃO HOMOLOGADOS:**

00807.000.176/2021, 00807.000.178/2021, 01790.000.186/2020.

**JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA:**

01684.000.067/2021.

**DECLINAÇÕES DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADAS:**

00780.000.433/2022, 00815.003.955/2021, 01806.000.886/2021, 02410.000.004/2022.

**DECLINAÇÃO NÃO HOMOLOGADA:**

01724.000.156/2021.

**NOTÍCIAS DE FATO - ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS:**00748.004.724/2021, 00780.000.204/2020, 00824.000.412/2022, 00832.000.993/2022, 00832.003.477/2021, 00852.000.502/2022,  
00852.000.651/2022, 00893.000.891/2022, 00914.000.464/2022, 00914.000.594/2022, 00949.002.978/2022, 01132.000.326/2022,  
01136.001.640/2021, 01413.000.045/2022, 01413.001.521/2022, 01413.001.786/2022, 01413.001.827/2022, 01413.003.587/2021,  
01413.004.541/2021, 01413.005.649/2021, 01508.000.149/2021, 01516.000.016/2022, 01528.000.166/2021, 01530.000.019/2022,  
01540.000.393/2022, 01542.000.353/2021, 01587.000.593/2021, 01618.000.375/2022, 01629.000.708/2022, 01638.000.083/2022,  
01646.000.730/2021, 01658.000.437/2021, 01736.000.176/2022, 01744.000.032/2022, 01744.000.092/2022, 01752.000.092/2022,  
01772.000.239/2022, 01776.000.337/2021, 01778.000.127/2022, 01786.000.088/2022, 01818.000.097/2022, 01864.000.131/2022,  
01902.000.012/2022, 01914.000.128/2022, 02383.000.348/2021.**NOTÍCIA DE FATO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO COM PROVIDÊNCIAS:**

00832.001.050/2022.

**NOTÍCIA DE FATO - JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA:**

01508.000.088/2022.

**NOTÍCIA DE FATO - ARQUIVAMENTO NÃO CONHECIDO:**

01413.000.447/2022.

Os interessados poderão solicitar ao Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC – a certidão do respectivo julgamento.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 02 de junho de 2022.**MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,**

Promotor-Assessor.